



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins
Conselho Superior

RESOLUÇÃO AD REFERENDUM CONSUP/IFTO Nº 135, DE 25 DE MARÇO DE 2025

Aprova alterações no Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica em Rede Nacional no âmbito do Instituto Federal do Tocantins.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Esta Resolução aprova alterações no Regulamento Local do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional e Tecnológica — ProfEPT em Rede Nacional no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins, aprovado pela Resolução nº 41/2018/CONSUP/IFTO, de 24 de agosto de 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DA LUZ JÚNIOR
Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal do Tocantins



Documento assinado eletronicamente por **Antonio da Luz Júnior, Presidente**, em 28/03/2025, às 08:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.iftoc.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2715271** e o código CRC **FED35F08**.

REGULAMENTO LOCAL DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM REDE NACIONAL DO INSTITUTO FEDERAL DO TOCANTINS — IFTO

Estabelece as normas de funcionamento para o Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica — ProfEPT no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Tocantins — IFTO, em consonância com o Regulamento Nacional do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional e com os regulamentos vigentes deste Instituto Federal.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este regulamento está subordinado ao regulamento geral do Programa de Pós-graduação em Educação Profissional e Tecnológica em rede nacional — ProfEPT e tem o objetivo de complementar tal normativa de acordo com as características locais de cada Instituição Associada — IA.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

Art. 2º No IFTO as aulas presenciais ocorrerão em dias e horários divulgados no edital de seleção e de acordo com o calendário acadêmico divulgado anualmente.

Parágrafo único. Excepcionalmente, o professor que desejar agendar aulas/atividades em dias diferentes do proposto, poderá fazê-lo desde que com a anuência e concordância prévia de todos os alunos matriculados na disciplina.

CAPÍTULO III

DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 3º De acordo com o art. 15 do regulamento geral do programa, o Trabalho de Conclusão de Curso — TCC constitui-se de Relatório de Pesquisa e Produto Educacional, que possua aplicabilidade imediata, considerando a tipologia definida pela área de Ensino.

Art. 4º O Relatório de Pesquisa consiste em documento que deve conter a explicitação e a justificativa do tema e problema de pesquisa, os objetivos do trabalho, os referenciais teóricos, o desenvolvimento do produto educacional, bem como a avaliação de sua aplicação.

~~§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação em formato de artigo.~~

§ 1º O Relatório de Pesquisa deverá ser apresentado na forma de dissertação em formato tradicional. (Redação dada pela Resolução *ad referendum* CONSUP/IFTO nº 135, de 25 de março de 2025)

~~§ 2º A entrega da dissertação em formato de artigo deverá se realizar em um volume contendo: todos os elementos pré-textuais; uma breve introdução ao trabalho; o artigo desenvolvido em que o aluno é o autor, e o orientador o coautor; e o produto encartado (imagens, códigos e textos que descrevam o produto). O artigo deverá ter a extensão de 40 mil a 70 mil caracteres com espaço, incluindo todos os seus elementos.~~

§ 2º A entrega da dissertação em formato tradicional deverá ter a extensão de sessenta a cento e vinte páginas, e as imagens, os textos, os códigos e demais descrições do produto desenvolvido devem fazer parte do corpo do texto. (Redação dada pela Resolução *ad referendum* CONSUP/IFTO nº 135, de 25 de março de 2025)

Art. 5º O modelo de formatação do Trabalho de Conclusão de Curso é o da Associação Brasileira de Normas Técnicas — ABNT.

Art. 6º O Produto Educacional e o Relatório de Pesquisa, por seu caráter de produção acadêmica, deverão ser entregues em formato digital para depósito em repositório de livre acesso, indicado pela Comissão Acadêmica Nacional, e no *site* do Programa.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, como no caso de produtos sob registro de patente, a Comissão Acadêmica Local poderá autorizar a não publicação dos TCCs produzidos.

CAPÍTULO IV

DAS SESSÕES DE DEFESA

Art. 7º As sessões de defesa do TCC serão abertas ao público, exceto em casos de produtos submetidos a registro de patente.

Parágrafo único. Em caso da indicação de sessão fechada, essa condição deverá constar no formulário de solicitação.

Art. 8º A determinação dos locais e horários das defesas assim como a divulgação destas são de responsabilidade da Coordenação Acadêmica Local.

CAPÍTULO V

DA MATRÍCULA

Art. 9º Os candidatos aprovados no Exame Nacional de Acesso deverão realizar a matrícula em todas as disciplinas do primeiro semestre do curso, em data, horário e local a serem divulgados pelo IFTO.

Parágrafo único. Os candidatos aprovados que não efetuarem matrícula em data, horário e local estabelecidos perderão a vaga conquistada, gerando a convocação de candidatos suplentes, por ordem de classificação, que serão notificados via e-mail ou por telefone.

Art. 10. No ato da matrícula, os candidatos aprovados deverão atender integralmente às informações prestadas no ato de sua inscrição em relação à reserva de vagas e cotas, quando houver, declarando sua aceitação às regras do programa e entregando os documentos exigidos.

Art. 11. Os estudantes regularmente matriculados no ProfEPT do IFTO farão parte do corpo discente regular de pós-graduação desta instituição.

Art. 12. Será desligado do curso o discente que deixar de renovar sua matrícula em qualquer período letivo do curso.

Art. 13. Em casos excepcionais, o discente, mediante pedido, poderá obter o trancamento de sua matrícula com plena cessação das atividades acadêmicas, dependendo, para tanto, de aprovação da Comissão Acadêmica Local.

§ 1º O período de trancamento da matrícula não será computado para efeito de integralização do tempo máximo do discente no curso.

§ 2º O discente poderá solicitar somente um trancamento de matrícula durante o curso, com prazo não superior a seis meses.

§ 3º A discente poderá usufruir da licença-maternidade com o Regime de Exercício Domiciliar, conforme a Lei nº 6.202, de 17 de abril de 1975, mantendo o prazo regular do curso.

CAPÍTULO VI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 14. Durante o primeiro semestre, será designado um docente orientador que, além de acompanhar o desenvolvimento do discente ao longo do curso, construirá com ele o seu plano de estudos, que inclui o projeto de pesquisa e a proposta de produto educacional.

Art. 15. São atribuições do docente orientador:

I - elaborar, de comum acordo com seu orientando, o plano de trabalho deste e manifestar-se sobre alterações supervenientes;

II - acompanhar o desempenho do discente, orientando-o em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades;

III - solicitar à Comissão Acadêmica Local as providências para a realização do exame de qualificação e para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso, sugerindo, em cada caso, nomes de especialistas para composição de banca examinadora;

IV - participar, como membro presidente, da banca examinadora de seus orientandos;

V - aprovar o requerimento de renovação de matrícula, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

VI - solicitar, mediante justificativa, o desligamento do orientando;

VII - indicar coorientação, em conjunto com seu orientando, à Comissão Acadêmica Local, quando necessário.

CAPÍTULO VII

DAS MATRÍCULAS NAS DISCIPLINAS ELETIVAS

Art. 16. Os discentes do ProfEPT poderão matricular-se em qualquer Instituição Associada — IA, mediante oferta das disciplinas eletivas, conforme indicação do respectivo orientador.

Parágrafo único. Para fins de matrícula, os discentes não matriculados regularmente na IA ofertante da(s) disciplina(s) eletiva(s) serão considerados “Discente do ProfEPT Externo ao IFTO”.

Art. 17. O processo de matrícula dos discentes do ProfEPT nas disciplinas eletivas dar-se-á mediante divulgação que estabelece o período, as normas, as disciplinas eletivas ofertadas e o número de vagas.

Art. 18. Após encerramento do período letivo, será emitido pelo IFTO atestado contendo a(s) disciplina(s) cursada(s) pelo discente do ProfEPT externo à IA ofertante, a aprovação ou reprovação, a ser enviado por e-mail ao estudante e coordenador da IA de origem do mesmo.

CAPÍTULO VIII

DA AVALIAÇÃO

Art. 19. As atividades didáticas, devidamente registradas no sistema acadêmico do IFTO, serão avaliadas mediante nota numa escala de 0 a 10.

§ 1º Nas disciplinas realizadas presencialmente, para ser aprovado, o estudante deverá apresentar um mínimo de 75% de frequência e nota 6,0.

§ 2º Nas disciplinas realizadas a distância, para ser aprovado, o estudante deverá ter nota mínima de 6,0.

§ 3º O estudante que reprovar duas vezes em uma mesma disciplina obrigatória será desligado do curso.

CAPÍTULO IX

DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 20. A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo coordenador acadêmico local, e composta por coordenador adjunto, pelos docentes do ProfEPT na Instituição Associada e por dois representantes discentes eleitos pelos seus pares.

§ 1º O coordenador acadêmico local e o coordenador adjunto são docentes permanentes do programa, com título de doutor, eleito pela Comissão Acadêmica Local, a partir da escolha no âmbito da Instituição Associada, cujo período do mandato é definido por regimento, estatuto ou regulamento próprio de sua instituição.

§ 2º O período de mandato dos representantes discentes é de um ano, podendo ser reconduzido uma vez por igual período.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Acadêmica Local do IFTO, com possibilidade de recurso à Comissão Acadêmica Nacional.

Avenida Joaquim Teotônio Segurado, Quadra 202 Sul, ACSU-SE 20, Conjunto 1, Lote 8 - Plano Diretor
Sul — CEP 77020-450 Palmas/TO — (63) 3229-2200
portal.ifto.edu.br — reitoria@ifto.edu.br

Referência: Processo nº 23236.023778/2024-12

SEI nº 2715271